



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 01
26

Ofício nº 195


Lapa, 15 de Julho de 2002

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Convênio firmado entre o Município e a Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/C Ltda, referente ao Projeto UTIL – Universidade da Terceira Idade de Lapa.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Piatas Furiati
Prefeito Municipal

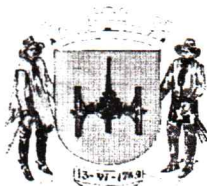
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 542/02

DATA 18 / 07 / 02

15:34 

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
34

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A SOCIEDADE
TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/C LTDA

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE LAPA, Estado do Paraná, CNPJ nº 76.020.452/0001-05, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga nº 87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Senador Souza Naves, 1329, portador do CIRG Nº 890.157/PR e CPF Nº 200.849.439-04, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro, a Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/C Ltda, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede nesta cidade, à Rodovia do Xisto Km, 60, CNPJ nº 02.558.975/0001-65, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. OSIRIS MANNE BASTOS, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, portador da CIRG nº 3.915.122-7/PR e CPF nº 614.416.359-04, doravante denominada CONVENENTE, têm justo e acertado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio tem por finalidade proporcionar alternativas para as pessoas de terceira idade em termos de conhecimentos, conteúdos programáticos, incentivando-as e motivando-as através de aulas teóricas e práticas inovando ou relembrando atividades, visando uma melhor qualidade de vida a todos os participantes do Projeto denominado UTIL – Universidade de Terceira Idade de Lapa. 7



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

TERMO DE CONVÊNIO

....02

Parágrafo Único:

O controle da execução do referido Programa será exercido pela Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer e pela Coordenadora do Projeto, Valéria Borges da Silveira.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para essa finalidade o Município utilizará instalações físicas, móveis e equipamentos, disponibilizados pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/C Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA

É de responsabilidade da CONVENENTE a contratação de professores aplicadores das disciplinas, bem como seu pagamento, encargos sociais e trabalhistas, ficando responsável por todo e qualquer ônus, referentes às contratações, objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

A CONCEDENTE fica responsável pelo transporte de alunos ao local das aulas na sede da FAEL, sito à Rodovia do Xisto, Km 60, BR-476, nesta cidade.

CLÁUSULA QUINTA

Para o atendimento ao convencionado neste instrumento, a CONCEDENTE repassará todo dia 08 (oito) de cada mês, a CONVENENTE: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de despesas de expediente e todos os demais custos deste projeto, inclusive os de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes deste Convênio, correrão a conta da seguinte dotação:

06.00– SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

06.04 – Depto de Ação Social

08.244.000.82-0046 – Serviços de Administração da Ação Social

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

TERMO DE CONVÊNIO

....03

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA OITAVA

A CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE, ao final do Convênio, relatório circunstanciado das aplicações dos recursos providos na Cláusula Quinta deste Convênio.

CLÁUSULA NONA


A fase de execução deste Convênio terá validade a partir do referendo emitido pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir qualquer dúvida, oriunda deste Convênio.

E por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Convênio em três vias de igual teor e para os mesmos jurídicos efeitos, comprometem-se ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas.

Lapa, 26 de Abril de 2002.


Paulo César Fietes Furiati
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


Osiris Manne Bastos
Diretor Geral da FAEL
CONVENENTE

Testemunhas:



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

Assunto: Termo de Convênio firmado entre o Município e a Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/C Ltda, referente ao Projeto UTIL - Universidade da Terceira Idade de Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia **18/07/2002**.
Apresentado em Expediente do Dia **06/08/2002**.

Encaminhado à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 24/07/2002.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 24/07/2002.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 24/07/2002.**
- Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.**
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.**

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

<p>Recebi o projeto em <u>26/07/2002</u></p> <p><i>VALÉRIO SCHMIDT</i></p> <p>VALÉRIO SCHMIDT Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p><i>Adriano Hamerschmidt</i></p> <p>Lapa, em <u>26/07/2002</u>.</p> <p><i>VALÉRIO SCHMIDT</i></p> <p>VALÉRIO SCHMIDT Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação</p>
<p>Recebi o projeto em <u>25/07/2002</u></p> <p><i>VILMAR CZARNESKI FÁVARO</i></p> <p>VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p><i>ADRIANO</i></p> <p>Lapa, em <u>25/07/2002</u>.</p> <p><i>VILMAR CZARNESKI FÁVARO</i></p> <p>VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização</p>
<p>Recebi o projeto em ___/___/2002</p> <p><i>Valentina P. Batista</i></p> <p>VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p><i>Elisaa Mariani</i></p> <p>Lapa, em ___/___/2002.</p> <p><i>Valentina P. Batista</i></p> <p>VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.</p>
<p>Recebi o projeto em ___/___/2002</p> <p><i>SERGIO AUGUSTO LEONI</i></p> <p>SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p>Lapa, em ___/___/2002.</p> <p><i>SERGIO AUGUSTO LEONI</i></p> <p>SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas</p>
<p>Recebi o projeto em ___/___/2002</p> <p><i>ALCEU HOFFMANN</i></p> <p>ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador</p> <p>Lapa, em ___/___/2002.</p> <p><i>ALCEU HOFFMANN</i></p> <p>ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p>

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 41/2002

Súmula: termo de convênio entre o Município da Lapa e a Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/C Ltda.

Trata-se de um convênio que tem por finalidade proporcionar alternativas para as pessoas de terceira idade, participantes do projeto denominado UTIL-Universidade de Terceira Idade de Lapa, visando uma melhor qualidade de vida através de aulas teóricas e práticas.

A competência para firmar convênios dessa natureza encontra amparo legal no inciso XXV, do artigo 69, de nossa Lei Orgânica Municipal.


A Cláusula Terceira do referido convênio traz o seguinte teor: “É de responsabilidade da CONVENENTE a contratação de professores aplicadores das disciplinas, bem como seu pagamento, encargos sociais e trabalhistas, ficando responsável por todo e qualquer ônus, referentes às contratações, objeto deste Convênio”.

No entanto, sua Cláusula Quinta reza: “Para o atendimento ao convencionado neste instrumento, a CONCEDENTE repassará todo dia 08 (oito) de cada mês, a CONVENENTE, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de despesas de expediente e todos os demais custos deste projeto, **inclusive os de Recursos Humanos**” (grifo nosso).

Entendemos conflitantes essas duas disposições, aliado ao fato da ilegalidade de se dispor de recursos públicos para despesas dessa natureza, onde está envolvida uma instituição com finalidade lucrativa.


Feitas essas ponderações, concluímos pelo não referendo deste Legislativo ao convênio da forma como está redigido, opinando que se proceda à devolução ao Executivo, para que este formalize novo instrumento, excluindo a destinação das verbas públicas para fins de custeio de recursos humanos.

É o parecer. 12/08/02


CLÓVIS SUPICY WIEDMER
Assessor Jurídico

COM. LEGISLAÇÃO, JUST. E REDAÇÃO

É o parecer!


M. M. M.